

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



CD/22276.11473-00

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao art. 8º e ao § 1º do art. 9º da Medida Provisória nº 1.116, de 2022:

“Art. 8º Os empregadores priorizarão as empregadas e os empregados com filho, enteados ou criança sob guarda judicial com até seis anos de idade na alocação de vagas para as atividades que possam ser efetuadas por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, nos termos do disposto no Capítulo II-A do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.”

“Art. 9º

§ 1º As medidas de que trata este artigo poderão ser adotadas:

I – na hipótese de nascimento de filho ou enteado, até que ele complete seis anos de idade;



II – na hipótese de adoção ou obtenção de guarda judicial, até que a criança complete seis anos de idade, podendo ser ultrapassado este limite em caso de adoção ou obtenção de guarda de criança maior de cinco anos de idade, de forma a possibilitar a utilização das medidas durante o primeiro ano a contar da adoção ou da guarda judicial.

.....”

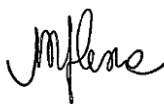
JUSTIFICAÇÃO

Propomos a alteração dos dispositivos em referência para adequação da idade proposta em lei às medidas já vigentes de proteção à primeira infância, na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Além disso, trata-se da idade em que as crianças saem do ensino infantil e passam ao ensino fundamental, com maior oferta de vagas na rede pública, o que facilitaria a conciliação entre cuidados parentais e trabalho.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2022.



Deputada Professora Marcivania

